



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICADO: Uma cópia do presente documento encontra-se afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

LEI Nº 1.952, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016. 29 de Novembro de 2016

Estabelece normas para legalização de obras irregulares

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a legalizar as obras e construções irregulares a seguir descritas:

I - as construções sobre o recuo frontal;

II - as construções com taxa de ocupação superior àquela permitida em lei;

III - as obras com vãos de iluminação e ventilação nas divisas, quando estiverem a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa e houver consentimento do proprietário lindeiro;

Parágrafo único - O consentimento referido no inciso III deste artigo deve ser formalizado por escrito, constando o nome do proprietário do imóvel e do imóvel lindeiro, número da matrícula do imóvel beneficiado e do imóvel lindeiro, conforme modelo de autorização fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Viação do município, o qual deverá ter firma reconhecida.

Art. 2º. As obras referidas no art. 1º desta lei, executadas em desacordo com a Lei Municipal nº 942, de 27 de junho de 2006 que dispõe sobre Código de Obras e suas alterações e, a Lei Municipal nº 1.006, de 28 de novembro de 2006 e suas alterações, serão legalizadas mediante o pagamento de multa da importância equivalente a 40 VRMs (Valor de Referência Municipal), por metro quadrado de área construída de forma irregular.

§ 1º Nas obras de que tratam o inciso II do art. 1º desta lei, a multa incidirá somente sobre a parte da área edificada acima daquela permitida em lei.

§ 2º Em relação às obras edificadas sobre terrenos com área até 280,00 m², localizados em loteamentos populares assim definidos em lei, a multa será de 20 VRMs, por metro quadrado de área construída em desacordo com a legislação.

Art. 3º. As edificações ainda em construção e notificadas pela fiscalização não estão abrangidas pelos benefícios desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Art.4º. A aplicação das multas a que se refere esta lei, não serão aplicadas às obras que foram edificadas em período anterior a edição da Lei Municipal nº 942, de 27 de junho de 2006 e Lei Municipal nº 1.006, de 28 de novembro de 2006, desde que existam provas documentais ou junto ao cadastro imobiliário do município de que já estivessem edificadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo período de dois anos.

Coronel Barros, em 29 de novembro de 2016.


Sênio Reinoldo Kirst

Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antonio Worst

Assessor Financeiro